

**LEI Nº 752/2017**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 07/04/2017

SECRETARIA GERAL

"DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE DOAÇÃO DE BENS IMOVÉIS PÚBLICOS PARA FINS DE MORADIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/GO "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado a reversão da doação de lote ao patrimônio do Município de Cachoeira Dourada/GO, para pessoas que ganharem os imóveis destinados a moradia conforme a Lei nº 323/2000 e não efetuarem as devidas regras nos prazos estipulados.

Art. 2º. A presente reversão funda-se no pleno descumprimento do artigo 5º da Lei Municipal nº 323/2000:

“ Art. 5º - Os imóveis que forem doados com base nesta Lei deverão obedecer às seguintes exigências:

I – Os imóveis que possuírem benfeitorias edificadas nos mesmos, deverão ser doados com as cláusulas de inalienável e intransferível pelo período de 10 (dez) anos;

II – Os imóveis que não possuírem benfeitores os donatários terão prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar as obras da construção e o prazo de 12 (doze) meses para concluí-la e deverão ser doados com as cláusulas de inalienável e intransferível pelo período de 10 (dez) anos;



III – A não observância das condições impostas nos incisos I e II importará na reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais;

IV – As condições impostas nos incisos anteriores deverão obrigatoriamente, constar nos instrumentos públicos ou particulares de doação.

Art. 3º. Efetivada a reversão, poderá o imóvel ser cedido o direito de uso ou efetivada a doação da área para outra pessoa, que assumirá o dever de cumprir as exigências da Lei nº 323/2000, sem ônus para o Município.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril 2017.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
Cachoeira Dourada-GO